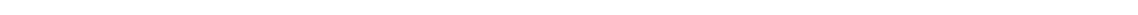


Direitos dos ciganos e itinerantes em 13 países europeus: perspetivas do Inquérito sobre os Ciganos de 2024

—

Síntese



A presente publicação foi redigida em inglês. A FRA não se responsabiliza pela qualidade das traduções para outras línguas.

© Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2025

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

A utilização ou reprodução de fotografias ou de outro material não protegido por direitos de autor da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia devem ser autorizadas diretamente pelos titulares dos direitos de autor.

Nem a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia nem qualquer pessoa que atue em seu nome se responsabiliza pela utilização que possa ser feita da informação aqui apresentada.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

FRA — AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

Schwarzenbergplatz 11 – 1040 Viena – Áustria

T +43 158030-0 – F +43 158030-699

fra.europa.eu

[linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency](https://www.linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency)

[instagram.com/fundamental.rights](https://www.instagram.com/fundamental.rights)

[facebook.com/fundamentalrights](https://www.facebook.com/fundamentalrights)

[youtube.com/EUAgencyFRA](https://www.youtube.com/EUAgencyFRA)

[x.com/EURightsAgency](https://www.x.com/EURightsAgency)

Índice

Porque é necessário este inquérito?	4
Necessidade de dados: acompanhamento do quadro da UE para os ciganos	6
O relatório.....	7
Principais conclusões	10
A discriminação contra os ciganos devido à sua origem mantém-se elevada ao longo do tempo.....	14
Menos ciganos vivem na pobreza, mas ainda assim quatro vezes mais do que a população geral dos 27 países da União Europeia	16
Apesar do aumento da confiança na polícia e no sistema judicial, os ciganos subnotificam a discriminação e o assédio	18
Há mais crianças ciganas inscritas na educação pré-escolar, mas a segregação e a discriminação persistem.....	20
Mais ciganos têm trabalho remunerado, mas a diferença de género e a discriminação também aumentaram.	22
A diferença de esperança de vida entre os ciganos e a população em geral diminuiu	24
As condições de habitação dos ciganos estão a melhorar	26
Conclusões.....	28

Porque é necessário este inquérito?

O Inquérito sobre os Ciganos de 2024 fornece dados comparáveis sobre o impacto real da legislação e das políticas da UE e nacionais de combate à discriminação, ao racismo e de promoção da igualdade (incluindo políticas de redução da pobreza e de inclusão social) sobre os ciganos/itinerantes (*Travellers*), enquanto grupo selecionado de titulares de direitos. Os dados de alguns Estados-Membros da UE permitem a análise das tendências ao longo do tempo. Os dados revelam como a UE e os seus Estados-Membros cumprem as suas obrigações legais relacionadas com os direitos fundamentais – tal como garantidos pelo Tratado da União Europeia, pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e pela [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) - no que diz respeito aos ciganos/itinerantes.

Resultados anteriores de inquéritos realizados pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) sugerem que os ciganos e itinerantes em toda a UE enfrentam não só infrações diretas aos seus direitos fundamentais, incluindo discriminação, segregação, assédio e violência motivadas pelo ódio, mas também infrações indiretas aos seus direitos legalmente protegidos. Tal fica demonstrado pela diferença significativa entre os ciganos/itinerantes e a população em geral no que respeita a parâmetros essenciais relacionados com os seus níveis de realização nas áreas da educação, do emprego, da saúde e da habitação.

O princípio da não discriminação é o princípio fundamental do direito da União. Os artigos 2.º e 6.º do [Tratado da União Europeia](#) ⁽¹⁾ reconhecem explicitamente a igualdade e a não discriminação como valores fundamentais no contexto da UE.

Em 2009, o Tratado de Lisboa introduziu uma cláusula transversal com o objetivo de integrar a luta contra a discriminação em todas as políticas e medidas da UE ([artigo 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#)) ⁽²⁾. Este direito está igualmente consagrado no artigo 21.º da [Carta dos Direitos Fundamentais](#), que proíbe “qualquer discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual” ⁽³⁾. As autoridades competentes dos Estados-Membros são obrigadas a respeitar a Carta dos Direitos Fundamentais aquando da aplicação do direito da União.

A UE reconhece que muitos ciganos que vivem nos Estados-Membros continuam a ser marginalizados e enfrentam a discriminação, o anti-ciganismo e a exclusão socioeconómica. Os seus direitos fundamentais estão ameaçados em vários domínios da vida ⁽⁴⁾. As conclusões da FRA têm demonstrado sistematicamente este facto,

utilizando dados estatísticos sólidos desde 2008. Os resultados dos inquéritos da FRA em 2008 ⁽⁵⁾, 2011 ⁽⁶⁾, 2016 ⁽⁷⁾, 2019 ⁽⁸⁾ e 2021 ⁽⁹⁾ mostram que os esforços da UE e dos Estados-Membros resultam em progressos limitados e desiguais no que diz respeito ao acesso dos ciganos aos direitos fundamentais.

Uma comunicação da Comissão Europeia de 2020 estabeleceu o [quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos até 2030](#), promovendo a igualdade efetiva, a inclusão socioeconómica e a participação significativa dos ciganos ⁽¹⁰⁾. Centrou-se na abordagem de quatro objetivos relacionados com o direito à educação (artigo 14.º da [Carta dos Direitos Fundamentais](#)), ao emprego (entendido como a liberdade de procurar emprego e trabalhar) (artigo 15.º da [Carta](#)), a habitação (nomeadamente o direito à assistência à habitação) (artigo 34.º da [Carta](#)) e o direito de acesso aos cuidados de saúde (artigo 35.º da [Carta](#)). Solicitou à FRA que recolhesse e fornecesse regularmente dados e informações de base sobre os progressos realizados na inclusão dos ciganos nos Estados-Membros. Um ano mais tarde, a [Recomendação do Conselho de 2021 relativa à igualdade, à inclusão e à participação dos ciganos](#) ⁽¹¹⁾ instou os Estados-Membros a utilizarem o conjunto de indicadores ⁽¹²⁾, um quadro de monitorização desenvolvido conjuntamente pela FRA, pela Comissão e pelos Estados-Membros.

As políticas a nível da UE para combater a exclusão e as privações dos ciganos estão definidas no [quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos](#) (a seguir designado por quadro da UE para os ciganos). Este estabelece sete objetivos a nível da UE para o período até 2030. Três destes objetivos são transversais nos domínios da igualdade, da inclusão e da participação. Os outros quatro são objetivos setoriais nos domínios da educação, do emprego, da habitação e da saúde. Para implementar estes objetivos de forma eficaz, eles devem ser apoiados pela capacidade de medir os progressos ⁽¹³⁾.

A comunicação de 2020 situa o [quadro da UE para os ciganos](#) no contexto da construção de uma união da igualdade. Refere-se explicitamente aos princípios gerais da não discriminação e da igualdade estabelecidos no [Tratado da União Europeia](#) (artigos 2.º e 3.º, n.º 3), no [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (artigos 8.º, 10.º, 19.º e 67.º, n.º 3), na [Carta dos Direitos Fundamentais](#) (artigos 20.º e 21.º) ⁽¹⁴⁾ e na legislação secundária da UE, como a Diretiva 2000/43/CE relativa à igualdade racial ⁽¹⁵⁾. Os princípios e objetivos do quadro correspondem igualmente aos princípios do [Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#) ⁽¹⁶⁾.

O [quadro da UE para os ciganos](#) reflete os [objetivos de desenvolvimento sustentável](#) das Nações Unidas (ODS) e o seu princípio abrangente de não deixar ninguém para trás ⁽¹⁷⁾. Ao abordar a situação dos ciganos, a UE pode fazer progressos na consecução dos ODS.

Os ODS 1 e 2 (redução da pobreza e da fome), 3 e 4 (promoção da saúde e do bem-estar e educação de qualidade para todos), 6 e 7 (acesso a água potável e saneamento e a energia limpa e a preços acessíveis), 10 e 11 (redução das desigualdades dentro dos países e entre eles, e desenvolvimento de cidades e comunidades inclusivas e sustentáveis) e 16 (sociedades pacíficas, acesso à justiça para todos e instituições eficazes, responsáveis e inclusivas) constituem pontos de entrada particularmente importantes ⁽¹⁸⁾.

A FRA utiliza o termo “ciganos” como termo abrangente que engloba os ciganos (*Roma*), os sinti, os kale, os romanichais, os boyash/rudari, os egípcios dos Balcãs, os grupos orientais (Dom, Lom e Abdal), grupos como os itinerantes (*Travellers*), os Yenish e as populações designadas pelo termo administrativo *Gens du voyage*, bem como as pessoas que se identificam como *Gypsies* ⁽¹⁹⁾. Esta medida é coerente com a prática da Comissão Europeia e está alinhada com a definição do Conselho da Europa. A FRA, tal como o Conselho da Europa, acrescenta o termo «itinerantes» sempre que necessário para destacar as ações que lhes dizem especificamente respeito.

Necessidade de dados: acompanhamento do quadro da UE para os ciganos

O mandato da FRA consiste em prestar assistência e conhecimentos especializados em matéria de direitos fundamentais na UE. Uma forma de o fazer é fornecer informações e dados relevantes, objetivos, fiáveis e comparáveis sobre os direitos fundamentais às instituições da UE e aos Estados-Membros ⁽²⁰⁾. O [quadro da UE para os ciganos](#) também estipula que a Agência deve realizar um inquérito regular sobre os ciganos para os anos 2020, 2024 e 2028, a fim de fornecer os dados necessários para os resultados de base, intercalares e finais, refletindo qualquer alteração na situação dos ciganos.

Em 2024, a FRA lançou um inquérito sobre ciganos/itinerantes em 10 Estados-Membros (Bulgária, Chéquia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Portugal, Roménia e Espanha) e em três países candidatos à adesão (Albânia, Macedónia do Norte e Sérvia).

Todos os países abrangidos foram incluídos em inquéritos anteriores da FRA sobre os ciganos (o Segundo Inquérito da UE às Minorias e à Discriminação — EU-MIDIS II — em 2016, o Inquérito sobre os Ciganos e Itinerantes de 2019 e o Inquérito sobre os Ciganos de 2021), com exceção da Albânia, e todos acolhem populações ciganas/itinerantes suficientemente numerosas. A Albânia, a Macedónia do Norte e a Sérvia foram acrescentadas ao inquérito como países terceiros, refletindo a sua participação como

observadores no Conselho de Administração da FRA e o facto de terem populações ciganas consideráveis. Os países incluídos no Inquérito sobre os Ciganos de 2024 abrangem 86 % da população cigana/itinerante estimada na UE e 54 % da população cigana/itinerante estimada na Europa ⁽²¹⁾.

O inquérito tinha como objetivo fornecer dados para preencher os indicadores principais e secundários do [quadro da UE para os ciganos](#) para utilização no acompanhamento do quadro. Em termos de metodologia e do questionário utilizado, o inquérito está alinhado com o Inquérito sobre os Ciganos de 2021, bem como com os anteriores inquéritos sobre os ciganos da FRA (EU-MIDIS II, Inquérito aos Ciganos e aos Itinerantes), o que permite analisar as tendências dos principais indicadores. Tal deverá ajudar os Estados-Membros a desenvolver medidas mais específicas nos seus quadros nacionais relativos aos ciganos e a avaliar a realização dos seus objetivos. O presente inquérito fornece dados para a avaliação das mudanças na situação dos ciganos/itinerantes a meio da implementação do [quadro da UE para os ciganos](#).

O relatório

O principal objetivo do relatório é fornecer **evidência relativa ao exercício dos direitos fundamentais pelos ciganos/itinerantes** em determinados países europeus e disponibilizar **dados para o [quadro da UE sobre os ciganos](#)**, no seu ponto médio de execução. Consequentemente, a estrutura do relatório está alinhada com os sete objetivos do quadro:

- lutar contra e prevenir o anti-ciganismo e a discriminação;
- reduzir a pobreza e a exclusão social para colmatar a diferença socioeconómica entre os ciganos e a população em geral;
- promover a participação através da capacitação, da cooperação e da confiança;
- aumentar a igualdade efetiva de acesso a um ensino regular inclusivo e de qualidade;
- aumentar a igualdade efetiva de acesso a empregos de qualidade e sustentáveis;
- melhorar a saúde dos ciganos e aumentar a igualdade efetiva de acesso a cuidados de saúde e serviços sociais de qualidade;
- aumentar a igualdade efetiva de acesso a uma habitação adequada e dessegregada e a serviços essenciais.

Para cada objetivo, o relatório abrange os indicadores principais, apoiados por indicadores secundários selecionados. Além de apresentar os dados de 2024 para todos os países abrangidos, compara os dados de 2024 com os de 2021 e 2016 nos países onde tal é possível. Os dados relativos à França e à Irlanda são comparados com os do Inquérito sobre os Ciganos e Itinerantes de 2019 (assinalados com um asterisco (*) nos números). Uma análise de tendências analisa a variação em relação a 2016 (2019 para a França e a Irlanda). Estes valores foram utilizados na definição do [quadro da UE para os ciganos](#), e os objetivos numéricos do quadro utilizam estes valores como base. Devido à comparabilidade limitada dos dados de 2024 e 2021 para Itália, resultante de uma alteração na metodologia do inquérito, e à inexistência de dados de 2016 para Itália, o relatório não analisa tendências neste país.

O Inquérito sobre os Ciganos de 2024 também fornece dados sobre os ciganos na Irlanda e *Gens du voyage* em França. Existem diferenças na terminologia utilizada para os grupos estudados mas, para maior clareza, os gráficos e tabelas do relatório utilizam apenas o termo “ciganos” na legenda quando os valores da população em geral também são apresentados. No caso da França, o termo engloba os itinerantes. No caso da Irlanda, o relatório apresenta os resultados para os itinerantes e os ciganos separadamente, de forma a analisar as tendências desde 2019, quando apenas os itinerantes foram inquiridos na Irlanda. Quando se refere a informações relacionadas com todo o Inquérito sobre os Ciganos de 2024, o relatório utiliza o termo «ciganos/itinerantes». Quando se refere a países individuais, o relatório utiliza os termos «cigano» ou «itinerante» consoante a população abrangida nesse país.

O relatório refere-se ao valor médio para a UE (total da UE). O total da UE inclui a média ponderada de todos os Estados-Membros abrangidos pelos inquéritos relevantes (assinalados com um duplo asterisco (**)) nos números). Para cada inquérito, o total da UE refere-se aos seguintes países.

- O total da UE para os ciganos em 2024 abrange dez Estados-Membros: Bulgária, Chéquia, Espanha, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Portugal e Roménia. Os cálculos baseiam-se no tamanho da população cigana/itinerante abrangida pelo Inquérito sobre os Ciganos de 2024.
- O total da UE para os ciganos em 2021 inclui os 10 Estados-Membros abrangidos em 2021: Bulgária, Croácia, Chéquia, Eslováquia, Espanha, Grécia, Hungria, Itália, Portugal, Roménia. Os cálculos baseiam-se no tamanho da população cigana abrangida pelo Inquérito sobre os Ciganos de 2021 e nos inquéritos nacionais sobre ciganos na Bulgária e na Eslováquia.

- O total da UE para os ciganos em 2016 abrange nove Estados-Membros: Bulgária, Cróacia, Chéquia, Eslováquia, Espanha, Grécia, Hungria, Portugal e Roménia. Os cálculos baseiam-se no tamanho da população cigana abrangida pelo EU-MIDIS II em 2016.
- O total da UE para a população em geral abrange a UE-27. Os cálculos baseiam-se no tamanho da população em geral. A fonte dos valores relativos ao ano mais recente é indicada sob cada figura. Os valores de referência (a partir de 2018) para a população em geral foram retirados do [documento analítico que acompanha o quadro da UE para os ciganos](#) ⁽²²⁾.

O presente relatório apresenta os dados recolhidos pela FRA nos 10 países da UE e nos três países candidatos à adesão abrangidos pelo Inquérito sobre os Ciganos de 2024. A FRA também apoia a recolha nacional de dados sobre os ciganos noutros países da UE. Os resultados destes países, como a Eslováquia, serão publicados pela FRA quando estiverem disponíveis.

Ao interpretar os valores fornecidos no relatório, deve entender-se que existe um erro de amostragem incorporado nos dados. Por conseguinte, se a diferença entre os valores for superior a ± 5 pontos percentuais, deve ser interpretada como ausência de alteração.

O relatório também fornece uma indicação visual de como os dados entre 2016 e 2024 devem ser interpretados em termos de tendências:

- ~ indicando ausência de alterações na situação
- ↓ ↑ indicando uma tendência positiva (melhoria) - dependendo do indicador, corresponde a um aumento ou a uma diminuição do valor
- ↓ ↑ indicando uma tendência negativa (agravamento) - dependendo do indicador, corresponde a um aumento ou a uma diminuição do valor.

Principais conclusões

Este relatório apresenta dados sobre a forma como os direitos fundamentais dos ciganos/itinerantes ao abrigo da legislação da UE são exercidos em determinados Estados-Membros e países candidatos à adesão. Os dados e a respetiva interpretação ilustram de que forma as medidas e atividades das instituições da UE e dos diferentes países, enquanto responsáveis pelo cumprimento das obrigações, se refletem na evolução da situação destes grupos específicos de titulares de direitos. O relatório compara também a situação em 2024 com a de 2016 (2019 para a França e a Irlanda). Estes valores passados foram utilizados como referência para o estabelecimento do atual [quadro da UE para os ciganos](#).

Os dados do Inquérito sobre os Ciganos de 2024 (Figura 1) sugerem que, em média, se registaram melhorias (a nível da UE) para os ciganos/itinerantes em 10 dos 16 indicadores principais propostos pelo [quadro da UE para os ciganos](#). Isto significa que os ciganos e itinerantes têm hoje maior acesso a certos direitos do que em 2016, incluindo o direito a um nível de vida adequado à sua saúde e bem-estar e ao da sua família (melhoria parcial), o direito à educação (melhoria parcial), o direito ao trabalho (melhoria parcial) e o direito de acesso aos cuidados de saúde preventivos e de beneficiar de tratamento médico. A situação piorou no que respeita a um indicador (a subnotificação da discriminação). Não se observam alterações em cinco indicadores (experiência global de discriminação, nível educacional, segregação na educação, disparidade de género no emprego e sobrelotação). Destes, três indicadores — os relativos à discriminação (global e nas diferentes áreas da vida), à segregação na educação e à igualdade de género no emprego — estão diretamente ligados a direitos garantidos pela legislação em matéria de direitos fundamentais que sustenta o [quadro da UE sobre os ciganos](#).

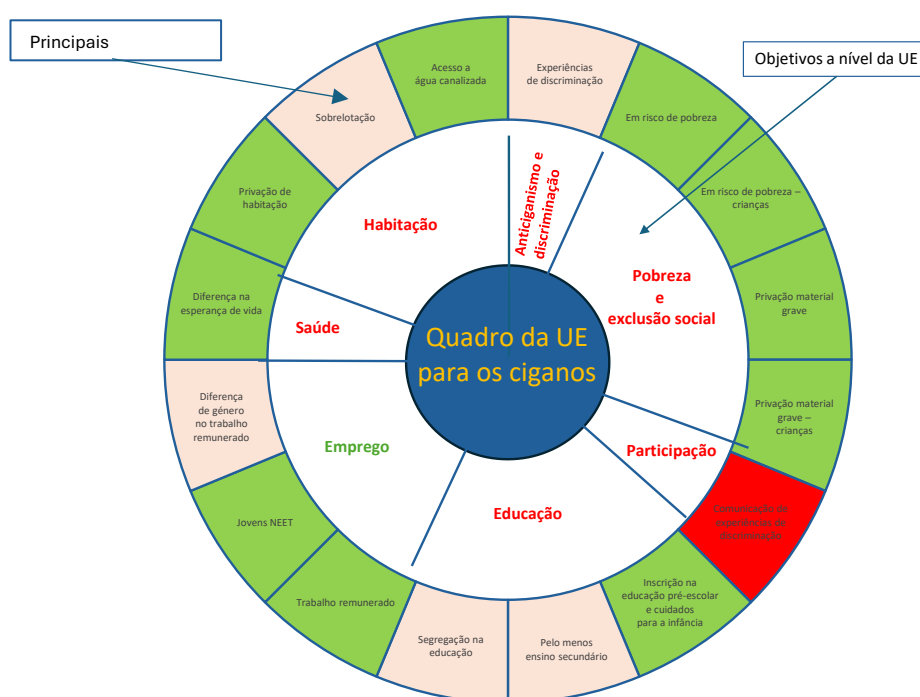
Os dados sugerem que a maioria dos objetivos a nível da UE definidos no [quadro da UE para os ciganos](#) para aumentar o acesso efetivo e igual a um emprego de qualidade e sustentável deverá ser alcançada até 2030. Os dados sugerem igualmente que vários dos objetivos fixados a nível da UE não serão provavelmente alcançados até 2030, nomeadamente:

- lutar contra e prevenir o anti-ciganismo e a discriminação;
- reduzir a pobreza e a exclusão social para colmatar a diferença socioeconómica entre os ciganos e a população em geral;
- promover a participação através da capacitação, da cooperação e da confiança;

- aumentar a igualdade efetiva de acesso a um ensino regular inclusivo e de qualidade;
- melhorar a saúde dos ciganos e aumentar a igualdade efetiva de acesso a cuidados de saúde e serviços sociais de qualidade;
- aumentar a igualdade efetiva de acesso a uma habitação adequada e sem segregação, e a serviços essenciais.

Nos casos da saúde, pobreza, exclusão social e habitação, não é provável que os objetivos a nível da UE sejam alcançados até 2030, apesar das recentes melhorias nos indicadores. Isto deve-se ao facto de as condições de partida serem muito más, o que significa que será necessário mais tempo para atingir os objetivos.

Figura 1 - Tendências da situação dos ciganos e itinerantes entre 2016 e 2024 no que diz respeito aos principais indicadores do quadro da UE para os ciganos e à probabilidade de alcançar os objetivos a nível da UE



N.B.: Para os indicadores principais, rosa indica nenhuma alteração, verde indica melhoria e vermelho indica deterioração. No caso dos objetivos a nível da UE, o vermelho indica metas que provavelmente não serão alcançadas até 2030; o verde indica metas que deverão ser (em grande parte) alcançadas até 2030. ECEC, educação e acolhimento na primeira infância; NEET, jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação.

É improvável que algum Estado-Membro consiga atingir os objetivos estabelecidos a nível da UE em matéria de anti-ciganismo e discriminação, participação ou saúde

(quadro 1). Os dados sugerem que dois Estados-Membros deverão atingir os objetivos a nível da UE relativos à pobreza e à exclusão social (Bulgária e Hungria) e à educação (Bulgária e Itália). É provável que quatro Estados-Membros atinjam os objetivos em matéria de emprego (Bulgária, Hungria, Itália e Roménia) e de habitação (Chéquia, Espanha, Grécia e Itália). É provável que o maior número de objetivos seja alcançado na Bulgária (pobreza e exclusão social, educação e emprego) e na Itália (educação, emprego e habitação). Uma análise mais aprofundada dos objetivos individuais mostra que os Estados-Membros têm mais dificuldade com os objetivos relacionados com a redução da diferença entre os ciganos/itinerantes e a população em geral. O anexo 1 apresenta uma avaliação da probabilidade de os Estados-Membros abrangidos pelo Inquérito sobre os Ciganos de 2024 atingirem os objetivos a nível da UE a nível nacional.

Quadro 1 - Probabilidade de atingir os objetivos a nível da UE por país

Objetivo	Total da UE	BG	CZ	EL	ES	FR ^(a)	HU	IE ^(b)	IT	PT	RO
Anti-ciganismo e discriminação											
Pobreza e exclusão social											
Participação											
Educação											
Emprego											
Saúde											
Habitação											

^(a) A amostra da França compreende *Gens du voyage*.

^(b) A amostra da Irlanda inclui itinerantes (os ciganos entrevistados para o Inquérito sobre os Ciganos de 2024 na Irlanda não estão incluídos nesta análise).

N.B.: a cor vermelha indica metas que provavelmente não serão alcançadas até 2030; a cor verde indica metas que deverão ser (em grande parte) alcançadas até 2030.

A disponibilidade de dados comparativos para vários períodos de tempo permite uma maior precisão na documentação da situação real dos ciganos/itinerantes nos países abrangidos pelo inquérito. Os dados do Inquérito sobre os Ciganos de 2024 também sugerem que o COVID-19 teve um grande impacto sobre os ciganos ⁽²³⁾ nos países abrangidos pelo inquérito. Os dados relativos a 2021 foram recolhidos utilizando a mesma metodologia que em 2016 e 2024, mas a situação em 2021 foi atípica. Por um lado, os ciganos foram desproporcionadamente afetados pelo custo das medidas de emergência relacionadas com a pandemia. Por outro lado, tais medidas (confinamentos e outras restrições) afetaram tanto o processo de inquérito (dificultando o acesso às

comunidades ciganas) como as prioridades dos inquiridos relativamente aos desafios diários com que se debatiam. Por conseguinte, os indicadores para 2021 (também apresentados no presente relatório) situam-se frequentemente fora da tendência que se observa entre 2016 e 2024. Ao mesmo tempo, as medidas e políticas que cada país implementou durante este período não podem ter tido um impacto suficientemente grande num período de tempo tão curto para explicar as alterações substanciais entre 2021 e 2024.

Os dados de inquéritos anteriores da FRA foram criticados por não ilustrarem plenamente a variedade de situações dos ciganos nos países abrangidos pelos inquéritos. No entanto, é importante notar que os resultados do Inquérito sobre os Ciganos de 2024 apresentam uma imagem média da situação dos ciganos e itinerantes. A situação de cada cigano ou itinerante entre os países abrangidos e no seu interior pode variar para melhor ou para pior.

Este relatório oferece uma visão do impacto persistente do anti-ciganismo e dos problemas que muitos ciganos e itinerantes enfrentam no acesso aos seus direitos fundamentais ao emprego, à educação, aos cuidados de saúde e à habitação. Desde o primeiro Inquérito sobre os Ciganos em 2011, a FRA emitiu 160 pareceres nas suas publicações indicando quais as melhorias práticas que deveriam ser implementadas pela UE e pelos Estados-Membros para cumprir as suas obrigações relativamente aos direitos fundamentais dos ciganos e itinerantes. No entanto, as políticas têm sido notoriamente lentas e ineficazes na abordagem dos desafios identificados pelos relatórios da FRA, e a maioria destes pareceres da FRA continua a ser válida. O anexo 2 contém uma lista de publicações com pareceres da FRA relacionados com os ciganos e itinerantes.

A discriminação contra os ciganos devido à sua origem mantém-se elevada ao longo do tempo

QUADRO DA UE PARA OS CIGANOS

A meta do quadro da UE para os ciganos no que respeita ao objetivo 1 consiste em, até 2030:

- reduzir a percentagem de ciganos que foram vítimas de discriminação para, pelo menos, metade, ou seja, garantir que menos de 13 % dos ciganos sejam vítimas de discriminação.

De um modo geral, os ciganos/itinerantes não registam alterações no que respeita à sua experiência de discriminação e assédio devido à sua origem étnica. O objetivo a nível da UE de menos de 13 % de ciganos vítimas de discriminação até 2030 (reduzido para metade em relação ao valor observado em 2016) muito provavelmente não será alcançado até 2030, dado que os níveis atuais são mais do dobro da percentagem visada. As experiências entre homens e mulheres variam consoante os países. Os ciganos/itinerantes mais velhos declaram ser vítimas de discriminação com menos frequência. Os ciganos que vivem em bairros não ciganos são menos discriminados do que os que vivem em bairros onde todos ou a maioria dos habitantes são ciganos, especialmente na Albânia, Bulgária, Chéquia, Itália, Portugal e Sérvia.

- Um em cada três ciganos/itinerantes inquiridos (31 %) sentiu-se discriminado com base na sua origem étnica nos 12 meses anteriores ao inquérito, em pelo menos uma das seguintes áreas da vida: à procura de trabalho ou no trabalho; na educação (como alunos ou como pais/tutores de alunos); na saúde; na habitação; em serviços administrativos ou públicos; ou em outros serviços públicos ou privados, como restaurantes, bares, discotecas, hotéis, lojas ou transportes públicos. Este resultado não sugere uma alteração substancial em relação a 2016, ano em que o valor foi de 26 %. As taxas de discriminação diminuíram, embora de forma muito moderada, na Grécia e na Sérvia, ao passo que aumentaram na Chéquia, em França, na Irlanda, na Macedónia do Norte e em Portugal.
- Um em cada cinco ciganos/itinerantes inquiridos (19 %) sofreu pelo menos uma das cinco formas de assédio motivado por ódio nos 12 meses anteriores ao inquérito, confirmando uma tendência positiva na redução do assédio em

comparação com os 30 % registados em 2016. A mesma tendência é visível a nível nacional na Chéquia, França, Grécia, Hungria e Roménia, enquanto a tendência oposta se verifica na Macedónia do Norte e em Portugal.

Menos ciganos vivem na pobreza, mas ainda assim quatro vezes mais do que a população geral dos 27 países da União Europeia

QUADRO DA UE PARA OS CIGANOS

As metas do quadro da UE para os ciganos no que respeita ao objetivo 2 consistem em, até 2030:

- reduzir para metade a diferença de pobreza entre os ciganos e a população em geral e garantir que a maioria dos ciganos saia da pobreza;
- reduzir para metade, pelo menos, a diferença de pobreza entre crianças ciganas e outras crianças e garantir que a maioria das crianças ciganas saia da pobreza.

O [quadro da UE para os ciganos](#) estabelece metas para o objetivo 2 de combater a exclusão social e a pobreza, em conformidade com as salvaguardas previstas no artigo 34.º da [Carta dos Direitos Fundamentais](#). A luta contra a exclusão social foi adotada pela legislação da UE, para além da legislação do Conselho da Europa. O artigo 153.º, n.º 1, do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) prevê que a União «apoiará e completará a ação dos Estados-Membros» na luta contra a exclusão social, sem que sejam adotadas medidas vinculativas, com base na invocação pelos Estados-Membros das suas competências nacionais e do princípio da subsidiariedade.

Globalmente, os ciganos/itinerantes observam melhorias em comparação com 2016 e, especialmente, com 2021 (durante a pandemia de COVID-19) em todos os indicadores principais relacionados com a pobreza e a exclusão social. No entanto, é improvável que qualquer uma das duas metas a nível da UE para este objetivo seja alcançada até 2030. Não se observam diferenças significativas na situação entre mulheres e homens. Os resultados do inquérito sugerem que três fatores aumentam o risco de pobreza e exclusão social: a idade, limitações nas atividades diárias por motivos de saúde e viver em áreas onde todos ou a maioria das pessoas são ciganos/itinerantes (sendo os dois últimos fatores de impacto significativo).

- Três em cada quatro ciganos/itinerantes (70 %) estão em risco de pobreza: vivem em agregados com um rendimento equivalente (após transferências de apoios sociais) inferior a 60 % do rendimento mediano no seu país. A percentagem

diminuiu em comparação com 2016 (80 %), de forma acentuada em cada país individual. No entanto, as diferenças entre a taxa dos ciganos e a da população em geral continuam elevadas (16 % na UE-27 em 2024 e 17 % em 2018).

- Entre as crianças ciganas/itinerantes com menos de 18 anos, 77 % vivem em agregados familiares em risco de pobreza. Esta taxa é inferior à registada em 2016 (85 %), mas continua a ser muito superior à das crianças da população em geral (19 % na UE-27 em 2024 e 20 % em 2018).
- Uma percentagem consideravelmente menor de ciganos/itinerantes vive em situação de privação material grave (37 %) do que em 2016 (62 %). Os dados revelam uma tendência de agravamento apenas na Irlanda (para os itinerantes) e nenhuma alteração em França, na Macedónia do Norte e em Portugal. Nos restantes países, a tendência é para a melhoria. No entanto, os últimos dados disponíveis para a população geral da UE-27 (6 % tanto em 2020 como 2018) revelam diferenças consistentemente grandes em relação à população cigana/itinerante. Este indicador já não é monitorizado pelo Eurostat e foi substituído pela taxa de privação material e social.
- A percentagem de crianças ciganas/itinerantes com menos de 17 anos que vivem em situação de privação material grave é também inferior (40 %) à registada em 2016 (66 %). As taxas nos países abrangidos diminuiram, em geral, desde 2016, exceto no caso das crianças itinerantes na Irlanda. Em comparação, 7 % das crianças da população geral na UE-27 encontram-se na mesma situação (dados de 2020 e 2018).

Apesar do aumento da confiança na polícia e no sistema judicial, os ciganos subnotificam a discriminação e o assédio

QUADRO DA UE PARA OS CIGANOS

A meta do quadro da UE para os ciganos no que respeita ao objetivo 3 consiste em, até 2030:

- duplicar a percentagem de ciganos que apresentam queixa quando são vítimas de discriminação – ou seja, garantir que pelo menos 30 % dos ciganos vítimas de discriminação apresentem queixa.

A formulação do objetivo reflete a obrigação dos Estados-Membros de assegurar a existência de organismos nacionais que prestem assistência independente às vítimas de discriminação nas queixas que efetuarem contra essa discriminação, sem prejuízo do direito das vítimas e das associações, organizações ou outras entidades legais, tal como garantido pelo artigo 13.º da [Diretiva 2000/43/CE](#), que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.

Os ciganos/itinerantes continuam a subnotificar casos de discriminação, ainda mais do que em 2016. Com base nesta tendência de agravamento, é muito improvável que o objetivo a nível da UE seja alcançado até 2030. Embora exista subnotificação entre as populações de ciganos/itinerantes, o conhecimento das entidades responsáveis pela igualdade e a confiança na polícia e no sistema jurídico nacional variam consoante o sexo, a idade, a situação em matéria de deficiência e o tipo de bairro em que reside o inquirido.

- Os incidentes de discriminação, assédio motivado pelo ódio e violência de que são vítimas os ciganos/itinerantes na UE permanecem em grande parte invisíveis para as instituições, incluindo os organismos de promoção da igualdade e as autoridades de aplicação da lei, que têm a obrigação legal de prestar assistência às vítimas. Apenas 6 % de todos os ciganos/itinerantes vítimas de discriminação comunicaram ou apresentaram uma queixa sobre o último incidente de discriminação. Este valor representa pouco mais de um terço da taxa registada em 2016 (16 %). Persiste uma tendência negativa em todos os países, exceto na Macedónia do Norte, Sérvia e Espanha, onde a taxa não se alterou.

- Um em cada dois ciganos/itinerantes inquiridos (46 %) ouviu falar de pelo menos um organismo de promoção da igualdade, uma instituição nacional de direitos humanos ou um gabinete de provedor de justiça no seu país – confirmando a tendência de melhoria observada entre 2016 (29 %) e 2021 (50 %). Observa-se uma tendência globalmente positiva na maioria dos países, exceto na Hungria e na Sérvia, onde a taxa está estagnada.
- Um em cada dois ciganos/itinerantes inquiridos (49%) confia na polícia do seu país. Este valor é superior ao registado em 2016 (37 %), mas consideravelmente inferior à taxa registada na população em geral na UE (73 %). A confiança na polícia só diminuiu na Grécia, na Irlanda (para itinerantes) e na Macedónia do Norte. Dois em cada cinco ciganos/itinerantes inquiridos (40 %) confiam no ordenamento jurídico do seu país. Este número era de 29 % em 2016. O valor para a população geral da UE-27 é de 55 %. A confiança no ordenamento jurídico só diminuiu na Grécia.

Há mais crianças ciganas inscritas na educação pré-escolar, mas a segregação e a discriminação persistem

QUADRO DA UE PARA OS CIGANOS

As metas do quadro da UE para os ciganos no que respeita ao objetivo 4 consistem em, até 2030:

- reduzir em pelo menos metade a diferença entre os ciganos e a população em geral no que diz respeito à frequência da educação e acolhimento na primeira infância e garantir que, pelo menos, 70 % das crianças ciganas frequentem a educação pré-escolar;
- reduzir em pelo menos um terço o défice de conclusão do ensino secundário e garantir que a maioria dos jovens ciganos conclua pelo menos o ensino secundário;
- garantir que menos de uma em cada cinco crianças ciganas frequente escolas onde a maioria ou a totalidade das crianças são ciganas.

A formulação do objetivo refere-se à obrigação dos Estados-Membros de assegurar o direito à educação, tal como garantido pelo artigo 14.º da [Carta dos Direitos Fundamentais](#), e de assegurar que este direito inclua a oportunidade de receber educação obrigatória gratuita. Nos termos do artigo 51.º(2), a [Carta](#) não pretende criar novas competências para a UE, mas sim incentivar a cooperação entre os Estados-Membros e, «se necessário», completar e apoiar a sua ação no domínio da educação em geral e a todos os níveis, tal como consagrado no artigo 149.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#).

De um modo geral, registaram-se melhorias na situação dos ciganos/itinerantes desde 2016 em termos de educação pré-escolar, embora a maioria dos países tenha aumentado a segregação das crianças ciganas/itinerantes. Os dados sugerem que nenhum dos três objetivos da UE em matéria de educação será provavelmente atingido até 2030. Os indicadores sobre educação não são influenciados pelo sexo ou pela idade, mas os ciganos/itinerantes que vivem em zonas onde apenas algumas ou nenhuma

pessoas são ciganas/itinerantes atingem um nível de educação mais elevado e sofrem menos de educação segregada e de discriminação.

- Uma em cada duas crianças ciganas/itinerantes (53 %) frequenta a educação pré-escolar. Embora tenha havido uma melhoria em comparação com 2016 (42 %), esta proporção ainda é apenas cerca de metade da observada para as crianças na população em geral na UE (95 % em 2023 e 2018). Observa-se uma tendência positiva na maioria dos países abrangidos, exceto em Espanha, onde os dados do Inquérito sobre os Ciganos de 2024 confirmam a tendência oposta à indicada no Inquérito sobre os Ciganos de 2021.
- Apenas 32 % dos ciganos/itinerantes com 20 a 24 anos concluíram pelo menos o ensino secundário; este valor regista poucas alterações em comparação com 2016 (28 %). Na população geral da UE-27, esta taxa foi de 84 % tanto em 2024 como em 2018. Na Chéquia, Grécia e Sérvia, a percentagem está a diminuir, enquanto na Bulgária, Hungria, Roménia e Espanha, está a aumentar. Nos restantes países, a situação não se alterou.
- Uma em cada duas crianças ciganas/itinerantes (46 %) é escolarizada numa escola onde todos ou a maioria dos alunos são ciganos/itinerantes. Esta situação alterou-se muito pouco nos últimos anos (52 % em 2021 e 44 % em 2016). Só na Macedónia do Norte é que a tendência é positiva, enquanto a maioria dos países abrangidos, incluindo a Bulgária, a Chéquia, a França, a Grécia e a Roménia, apresentaram uma tendência negativa (ou seja, um aumento da segregação) desde 2016.
- Catorze por cento dos ciganos/itinerantes inquiridos sentiram-se discriminados devido à sua origem étnica nos 12 meses anteriores ao inquérito, ao contactar uma instituição educativa, seja como aluno ou como pai/tutor de um menor. Este valor é superior ao de 2016 (7 %). Todos os países abrangidos pelo inquérito registam a mesma tendência negativa, exceto a Hungria, a Sérvia e a Espanha, onde a situação não se alterou, e a Grécia, onde a percentagem de ciganos vítimas de discriminação na educação diminuiu.

Mais ciganos têm trabalho remunerado, mas a diferença de género e a discriminação também aumentaram.

QUADRO DA UE PARA OS CIGANOS

As metas do quadro da UE para os ciganos no que respeita ao objetivo 5 consistem em, até 2030:

- reduzir o défice de emprego pelo menos para metade e garantir que pelo menos 60 % dos ciganos tenham um trabalho remunerado;
- reduzir pelo menos para metade as disparidades de género no emprego dos ciganos, de modo a garantir que pelo menos 45 % das mulheres ciganas tenham um trabalho remunerado;
- reduzir pelo menos para metade a taxa de jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (NEET) e garantir que menos de um em cada três jovens ciganos seja NEET.

Os objetivos estratégicos do [quadro da UE para os ciganos](#) sublinham as obrigações decorrentes das disposições da Diretiva 2006/54/CE reformulada relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, que exige a proibição da discriminação sexual direta e indireta, do assédio e do assédio sexual no que diz respeito à remuneração, ao (acesso ao) emprego e aos regimes profissionais de segurança social. Os objetivos estão também em conformidade com as obrigações estabelecidas na Diretiva 2000/43/CE, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica. Esta diretiva proíbe a discriminação em razão da raça ou origem étnica num vasto leque de domínios, incluindo o emprego, a proteção social e os benefícios sociais, a educação e os bens e serviços à disposição do público, incluindo a habitação.

De um modo geral, a situação do emprego dos ciganos/itinerantes melhorou em comparação com 2016. Parece que quase todos os objetivos de emprego a nível da UE podem ser alcançados até 2030. No entanto, as disparidades entre homens e mulheres no emprego e a discriminação aumentaram. Os ciganos que vivem em bairros não ciganos encontram-se numa situação melhor no mercado de trabalho do que os que

vivem em bairros onde todos ou a maioria dos habitantes são ciganos, especialmente na Albânia, Chéquia, Hungria, Portugal e Roménia.

- Em 2024, um em cada dois ciganos/itinerantes com 20 a 64 anos (54 %) exercia uma atividade remunerada. Isto abrange estar empregado a tempo inteiro, a tempo parcial, por conta própria ou de forma ocasional, realizar trabalhos esporádicos ou ter trabalhado nas quatro semanas anteriores. Trata-se de uma melhoria em relação à taxa de 2016 (43 %), mas ainda é apenas menos de três quartos da taxa para a população geral da UE (75 % em 2023 e 73 % em 2018). Observa-se uma tendência positiva em todos os países abrangidos pelo inquérito, exceto em Portugal, onde a tendência é negativa, e na França, Grécia e Sérvia, onde a taxa se mantém inalterada.
- Os níveis de emprego aumentaram tanto para as mulheres como para os homens ciganos/itinerantes. Em 2024, 38 % das mulheres ciganas/itinerantes com idades entre os 20 e os 64 anos estavam empregadas, em comparação com 69 % dos homens ciganos/itinerantes na mesma faixa etária. No entanto, a diferença entre homens e mulheres (31 pontos percentuais) aumentou desde 2016 (27 pontos percentuais). Quatro países atingiram o objetivo a nível da UE para o emprego das mulheres ciganas: Bulgária (49 %), Chéquia (45 %), Hungria (53 %) e Itália (45 %).
- Um em cada dois jovens (com 16 a 24 anos) ciganos/itinerantes (47 %) é NEET, uma grande diminuição em relação à taxa de 62 % em 2016. Este valor é ainda cinco vezes superior à taxa para a população geral da UE-27 (9 % em 2023 e 10 % em 2018). Apenas em Portugal e na Sérvia se regista uma tendência negativa. Na Chéquia, na Grécia e na Irlanda (para os itinerantes), a situação não se alterou.
- Um em cada três ciganos/itinerantes com mais de 16 anos (36 %) sentiu-se discriminado por ser cigano/itinerante quando procurava emprego nos últimos 12 meses antes do inquérito – o dobro da taxa de 2016 (16 %). A taxa de discriminação é ligeiramente inferior quando estão empregados – dois em cada cinco ciganos/itinerantes com mais de 16 anos (22 %) sentiram-se discriminados devido a serem ciganos/itinerantes no local de trabalho nos 12 meses anteriores ao inquérito. Este valor é quatro vezes superior ao de 2016 (5 %). Todos os Estados-Membros abrangidos pelo inquérito apresentam a mesma tendência negativa em ambos os indicadores.

A diferença de esperança de vida entre os ciganos e a população em geral diminuiu

QUADRO DA UE PARA OS CIGANOS

A meta do quadro da UE para os ciganos no que respeita ao objetivo 6 consiste em, até 2030:

- reduzir a diferença de esperança de vida, pelo menos para metade, e garantir que as mulheres e os homens ciganos vivam mais cinco anos.

O objetivo está relacionado com o artigo 1.º da [Carta dos Direitos Fundamentais](#) enquanto princípio fundamental e com o direito à vida garantido pelo artigo 2.º da Carta. Em geral, está também relacionado com o direito de acesso aos cuidados de saúde preventivos e com o direito de beneficiar de tratamento médico nas condições estabelecidas pelas leis e práticas nacionais, garantidos pelo artigo 35.º da [Carta](#), uma vez que estes estão interligados com a esperança de vida. Além disso, está ligado à obrigação política no âmbito do [Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#). Embora o pilar em si não aborde diretamente a esperança de vida, os seus princípios e garantias de direitos podem contribuir para uma vida mais longa e saudável, promovendo o acesso aos cuidados de saúde, à proteção social e a um ambiente favorável. O [quadro da UE para os ciganos](#) formula a necessidade de ajustar estes objetivos políticos à comunidade cigana.

Embora os dados do Inquérito sobre os Ciganos de 2024 sugiram uma pequena diminuição da diferença entre os ciganos/itinerantes e a população em geral no que respeita à esperança de vida à nascença, não é provável que o objetivo a nível da UE seja alcançado até 2030.

- A esperança de vida das mulheres ciganas/itinerantes é 7,4 anos inferior à das mulheres da população em geral, e a dos homens ciganos/itinerantes é 8,0 anos inferior à dos homens da população em geral (estas diferenças eram de 8,0 anos para as mulheres e 8,5 anos para os homens em 2017). Em todos os países abrangidos pelo inquérito, a diferença revela uma tendência decrescente. A esperança de vida das mulheres ciganas/itinerantes nos Estados-Membros abrangidos é, em média, de 75,6 anos (74,6 em 2017), enquanto a dos homens ciganos/itinerantes é de 69,2 anos (68,3 em 2017).

- Três em cada quatro ciganos/itinerantes nos Estados-Membros abrangidos pelo inquérito (74 %) têm seguro de saúde no seu país. Não se registou qualquer alteração a este respeito desde 2016 (73 %). Na Bulgária, na Chéquia, na Grécia, na Hungria, na Macedónia do Norte e na Sérvia, verifica-se uma tendência positiva. Nos restantes países, a situação não se alterou.
- Dezasseis por cento dos ciganos/itinerantes sentiram-se discriminados pela sua origem cigana/itinerante quando acederam aos serviços de saúde nos últimos 12 meses. Este valor é duas vezes superior ao de 2016 (8 %). Todos os países abrangidos pelo inquérito apresentam a mesma tendência negativa, exceto a Grécia, a Roménia, a Sérvia e a Espanha, onde a situação não se alterou.

As condições de habitação dos ciganos estão a melhorar

QUADRO DA UE PARA OS CIGANOS

As metas do quadro da UE para os ciganos no que respeita ao objetivo 7 consistem em, até 2030:

- reduzir em pelo menos um terço a diferença entre ciganos e a população em geral no que se refere à privação habitacional e garantir que a maioria dos ciganos não enfrente privação habitacional;
- reduzir para pelo menos metade a diferença entre ciganos e a população em geral no que se refere a viver em agregados habitacionais sobrelotados e garantir que a maioria dos ciganos não viva em habitações sobrelotadas;
- garantir que pelo menos 95 % dos ciganos tenham acesso a água canalizada.

As metas fixadas para o objetivo 7 visam assegurar uma existência condigna a todos os que não dispõem de recursos suficientes, em conformidade com o artigo 34.º da [Carta dos Direitos Fundamentais](#) e de acordo com as regras estabelecidas pelo direito da União e pelas leis e práticas nacionais. Reafirmam a obrigação da UE e dos Estados-Membros de combater a exclusão social e a pobreza, reconhecendo e respeitando o direito à assistência social e à habitação.

De um modo geral, a situação da habitação dos ciganos/itinerantes melhorou desde 2016. No entanto, existem variações a nível nacional. As metas a nível da UE poderiam ser alcançadas na maioria dos países no que respeita à privação habitacional e ao acesso à água canalizada, mas não quanto à sobrelotação. As crianças (com 15 anos ou menos) enfrentam piores condições de habitação do que os outros ciganos/itinerantes. Viver em localidades não ciganas resulta frequentemente em melhores condições de habitação, maior acesso a água canalizada e menor sobrelotação do que viver em áreas predominantemente ciganas/itinerantes.

- Um em cada dois ciganos/itinerantes (47 %) vive em situação de privação habitacional, ou seja, em habitações húmidas, escuras ou sem instalações sanitárias adequadas. A taxa melhorou desde 2016, quando era de 61 %, mas é muito superior à taxa de 18 % para a população geral da UE em 2023 e 2018. O

Inquérito sobre os Ciganos de 2024 confirma a tendência decrescente em comparação com 2016 em quase todos os países abrangidos. Apenas se regista uma tendência crescente em França e Portugal, enquanto na Irlanda (para os itinerantes) e em Espanha não se verifica qualquer alteração.

- Quatro em cada cinco ciganos/itinerantes (83 %) vivem num agregado familiar que não tem divisões suficientes e está sobrelotado. Esta taxa pouco se alterou desde 2016 (78 %). É quase cinco vezes superior à da população geral da UE, tanto em 2024 como em 2018 (17 %). Os dados não revelam qualquer alteração positiva em comparação com os anos anteriores em todos os países abrangidos, com exceção da Macedónia do Norte.
- Um em cada cinco ciganos/itinerantes (17 %) vive sem água canalizada no seu alojamento – uma clara melhoria em comparação com 2016 (30 %). O progresso deve-se principalmente a reduções significativas na Hungria e na Roménia. A taxa é ainda oito vezes superior à registada entre a população geral da UE-27 em 2023 e 2018 (2 %). A tendência é negativa apenas na Macedónia do Norte. Nos restantes países, a tendência é positiva ou mantém-se inalterada.
- Um em cada três ciganos/itinerantes (35 %) sofreu discriminação devido à sua origem étnica ao procurar habitação — uma ligeira melhoria em comparação com 2016 (41 %). A nível nacional, a mesma tendência decrescente é encontrada em apenas dois dos países abrangidos: Chéquia e Espanha. Na Bulgária, em França, na Hungria e na Roménia, a situação agravou-se.

Conclusões

Este relatório apresenta dados sobre a forma como os ciganos/itinerantes nos países europeus selecionados exercem os seus direitos fundamentais. Explora a forma como as medidas e as atividades das instituições da UE e de cada país, enquanto detentor de obrigações, resultam em mudanças nas experiências dos titulares de direitos. Os resultados devem ser considerados principalmente à luz da legislação aplicável da União em matéria de direitos fundamentais, nomeadamente a [Carta dos Direitos Fundamentais](#) e o [Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#), e à luz dos ODS das Nações Unidas.

Este relatório apresenta dados sobre os ciganos a meio do calendário do [quadro da UE para os ciganos](#), recolhidos através do Inquérito sobre os Ciganos de 2024 da FRA em dez Estados-Membros e três países candidatos à adesão. Está estruturado com base nos objetivos do presente quadro político.

Os dados do Inquérito sobre os Ciganos de 2024 sugerem que, em média, nos 10 Estados-Membros estudados, se registaram melhorias no acesso dos ciganos/itinerantes aos direitos fundamentais desde 2016 (2019 para a França e a Irlanda) no que diz respeito a 10 dos 16 indicadores principais utilizados para a monitorização no [quadro da UE para os ciganos](#). Isto significa que, em 2024, os ciganos têm mais acesso a certos direitos do que no passado. Incluem-se o direito a um nível de vida adequado à saúde e ao bem-estar dos indivíduos e das suas famílias (melhoria parcial), o direito à educação (melhoria parcial), o direito ao trabalho (melhoria parcial) e o direito de acesso aos cuidados de saúde preventivos e de beneficiar de tratamento médico.

A situação piorou no que respeita à denúncia de casos de discriminação, apesar de uma maior sensibilização para as instituições de direitos humanos e de uma maior confiança no ordenamento jurídico e na polícia. Não foram observadas alterações em cinco indicadores, que se referem a metas relativas à discriminação (global e em áreas individuais da vida), segregação na educação, igualdade de género no emprego e sobrelotação. Os primeiros quatro estão diretamente relacionados com os direitos garantidos pela legislação sobre direitos humanos da UE acima referida. Os dados também sugerem que o COVID-19 teve um grande impacto sobre os ciganos nos países abrangidos pelo inquérito.

O relatório apresenta uma série de desenvolvimentos positivos, todos eles relacionados com os direitos acima mencionados. Estas incluem menos ciganos/itinerantes em situação de pobreza, privação material e privação de habitação, mais ciganos/itinerantes a confiar na polícia ou no ordenamento jurídico do seu país, mais

crianças ciganas/itinerantes a participar na educação pré-escolar, mais ciganos a exercer um trabalho remunerado e uma diminuição da diferença entre os ciganos/itinerantes e a população em geral no que respeita à esperança de vida à nascença.

No entanto, ainda existem áreas que revelam evoluções negativas no que diz respeito ao acesso dos ciganos/itinerantes aos direitos fundamentais. Na última década, os ciganos/itinerantes em todos os países abrangidos pelo inquérito enfrentaram níveis crescentes de discriminação. Isto é verdade em geral, mas sobretudo no que diz respeito ao acesso a direitos socioeconómicos específicos (educação, emprego, saúde e habitação). As crianças ciganas/itinerantes continuam a ser predominantemente educadas em instalações segregadas e os ciganos/itinerantes continuam a viver frequentemente em habitações sobrelotadas.

Os dados sugerem que a maioria dos objetivos a nível da UE definidos no [quadro da UE para os ciganos](#) para aumentar o acesso efetivo e igual a um emprego de qualidade e sustentável deverá ser alcançada até 2030. No entanto, não é provável que os restantes seis objetivos a nível da UE sejam alcançados até essa data. É provável que nenhum país atinja os objetivos fixados a nível da UE em matéria de luta contra o anti-ciganismo e discriminação, participação ou saúde. Dois países deverão atingir os objetivos a nível da UE relativos à pobreza e à exclusão social (Bulgária e Hungria) e à educação (Bulgária e Itália). É provável que quatro países atinjam os objetivos em matéria de emprego (Bulgária, Hungria, Itália e Roménia) e de habitação (Chéquia, Espanha, Grécia e Itália). Uma análise mais aprofundada dos objetivos individuais mostra que todos os países têm mais dificuldade com os objetivos relacionados com a redução da diferença entre os ciganos/itinerantes e a população em geral.

Este relatório não seria capaz de apresentar tendências no acesso dos ciganos/itinerantes aos direitos fundamentais se a FRA não recolhesse regularmente dados estatísticos sobre estes grupos. A FRA incentiva os Estados-Membros a assumirem a responsabilidade pela recolha de dados sobre ciganos/itinerantes e encontra-se disponível para prestar assistência técnica com vista a alcançar este objetivo.

Notas finais

- (¹) [Versão consolidada do Tratado da União Europeia](#) (JO C 326 de 26.10.2012, p. 13), artigos 2.º e 6.º.
- (²) [Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (JO C 326 de 26.10.2012, p. 47), artigos 8.º, 9.º, 10.º e 19.º.
- (³) [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) (JO C 326 de 26.10.2012, p. 391).
- (⁴) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – [Uma união de igualdade: quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos](#), COM(2020) 620 final, 7 de outubro de 2020.
- (⁵) FRA, [EU-MIDIS - Data in focus report 1: The Roma](#), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2009.
- (⁶) FRA, [A situação dos Ciganos em 11 Estados Membros da União Europeia – Resultados do inquérito num relance](#), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2012.
- (⁷) FRA, [Second European Union Minorities and Discrimination Survey – Main results](#), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2017.
- (⁸) FRA, [Roma and Travellers in Six Countries – Roma and Travellers Survey](#), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2020.
- (⁹) FRA, [Roma em 10 países europeus - Principais resultados - Inquérito aos ciganos 2021](#), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022.
- (¹⁰) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – [Uma união de igualdade: quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos](#), COM(2020) 620 final, 7 de outubro de 2020.
- (¹¹) [Recomendação do Conselho, de 12 de março de 2021, relativa à igualdade, à inclusão e à participação dos ciganos](#) (JO C 93 de 19.3.2021, p. 1).
- (¹²) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – [Uma união de igualdade: Quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos](#), COM(2020) 620 final, 7 de outubro de 2020, Anexo 2.
- (¹³) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – [Uma união de igualdade: Quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos](#), COM(2020) 620 final, 7 de outubro de 2020.
- (¹⁴) [Versão consolidada do Tratado da União Europeia](#) (JO C 326 de 26.10.2012, p. 13), artigos 2.º e 6.º; [Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (JO C 326 de 26.10.2012, p. 47), artigos 8.º, 9.º, 10.º e 19.º; [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) (JO C 326 de 26.10.2012, p. 391).
- (¹⁵) [Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica](#) (JO L 180, 19.7.2000, p. 22).

-
- (¹⁶) [Proclamação interinstitucional sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#) (JO C 428 de 13.12.2017, p. 10).
- (¹⁷) Nações Unidas, [Resolução adotada pela Assembleia Geral em 25 de setembro de 2015 - Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável](#), p. 3.
- (¹⁸) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – [Uma união de igualdade: quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos](#), COM(2020) 620 final, 7 de outubro de 2020.
- (¹⁹) Conselho da Europa, [Descriptive Glossary of Terms Relating to Roma Issues](#), Estrasburgo, 2012.
- (²⁰) [Regulamento \(UE\) 2022/555 do Conselho, de 5 de abril de 2022, que altera o Regulamento \(CE\) N.º 168/2007 que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) (JO L 108 de 7.4.2022, p. 1).
- (²¹) Equipa de apoio do Representante Especial do Secretário-Geral do Conselho da Europa para as Questões dos Ciganos, «[Estimates and official numbers of Roma in Europe](#)», folha de cálculo, última atualização: 2 de julho de 2012.
- (²²) [Documento analítico que acompanha a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Uma união de igualdade: quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos](#), COM(2020) 530 final, 7 de outubro de 2020, Anexo 2.
- (²³) FRA, [Coronavirus Pandemic in the EU – Impact on Roma and Travellers](#), Boletim N.º 5, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2020.